



Ouro Branco, 21 de julho 2025

Ofício nº 135-25

De: Gabinete do Prefeito

À d. Câmara Municipal de Ouro Branco

Senhor Presidente,

Em anexo, encaminhamos à V.Exa., Projeto de Lei abaixo relacionada, para o prosseguimento do processo legislativo.

- **PROJETO DE LEI Nº 106/08 DE 2025 .Altera o art. 39 da Lei Municipal nº 2.424, de 04 de junho de 2020, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.**

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 106 Data entrada 07/08/25

Horário 15:30 Data saída 1/1

Destino Arquivo

Pedro Henrique de Morais
Assinatura Responsável

Atenciosamente,

SÁVIO RODRIGUES FONTES
Prefeito de Ouro Branco/MG

Ao Exmo Sr.
Warley Higino Pereira
Dd. Presidente na Câmara Municipal de Ouro Branco
Praça Sagrados Corações, 200, CEP: 36.490.064, Ouro Branco/MG



Mensagem ao Projeto de Lei nº 106 DE 08 / 2025.

Senhor Presidente, da Câmara de Vereadores,

A presente proposta legislativa tem por objetivo promover uma alteração estratégica no art. 39 da Lei Municipal nº 2.424/2020, com vistas a estabelecer uma nova jornada de para os Conselheiros Tutelares do Município de Ouro Branco, fixando-a em 6 (seis) horas diárias, sem prejuízo do funcionamento pleno do órgão no período das 08h às 18h.

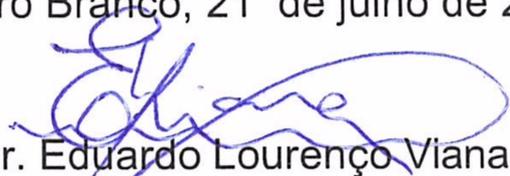
A medida se justifica por diversos fatores de ordem técnica, funcional e orçamentária:

- **Qualificação do serviço honorífico prestado**, ao permitir uma atuação mais concentrada, eficiente e deliberativa dos conselheiros, com sobreposição de turnos das 12h às 14h para análise conjunta dos casos, conforme boas práticas nacionais;
- **Valorização dos Conselheiros Tutelares**, com melhoria da qualidade de vida e das condições de atuação, o que repercute diretamente na qualidade do atendimento às crianças, adolescentes e suas famílias;
- **Responsabilidade fiscal**, diante da impossibilidade de ampliação imediata da remuneração dos conselheiros, sendo a redução da carga horária uma medida viável e compatível com a política de valorização do servidor público municipal, em sentido amplo, pois é certo se tratar de um órgão permanente, independente, autônomo e não jurisdicional;

Importante ressaltar que a alteração proposta **não compromete a efetividade nem a continuidade dos serviços prestados**, haja vista a manutenção de escalas com cobertura integral do horário de funcionamento do Conselho Tutelar, nos moldes legalmente exigidos.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação desta proposta, em nome da proteção integral à infância e à adolescência, da valorização da atuação Colegiada e da Gestão Pública comprometida com o bem-estar da população.

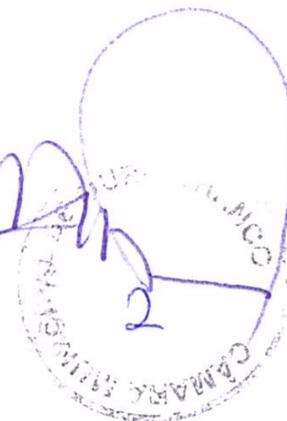
Ouro Branco, 21 de julho de 2025


Dr. Eduardo Lourenço Viana

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social


Sávio Rodrigues Fontes
Prefeito Municipal

Ao Exmo Sr.
Warley Higino Pereira
Dd. Presidente na Câmara Municipal de Ouro Branco
Praça Sagrados Corações, 200, CEP: 36.490.064, Ouro Branco/MG





PROJETO DE LEI Nº 106/2025

Altera o art. 39 da Lei Municipal nº 2.424, de 04 de junho de 2020, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ouro Branco, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 39 da Lei Municipal nº 2.424, de 04 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39 A jornada dos Conselheiros Tutelares será de 6 (seis) horas diárias, totalizando 30 (trinta) horas semanais, em regime de dedicação exclusiva, não podendo os Conselheiros exercerem outras funções que comprometam sua ação honorífica junto ao Conselho Tutelar.

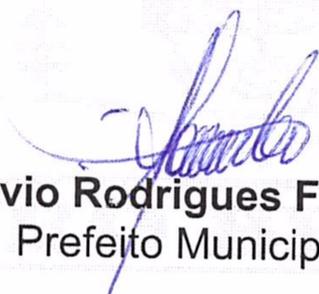
§1º O Conselho Tutelar funcionará ininterruptamente das 08h às 18h, de segunda a sexta-feira, devendo ser assegurada a presença de, no mínimo, dois conselheiros em cada turno, bem como observando-se fielmente o disposto no §5º do artigo 30 dessa lei.

§2º A escala de atuação será organizada de modo que parte dos conselheiros opere das 08h às 14h e os demais das 12h às 18h, garantindo a presença simultânea de todos os membros do colegiado no período das 12h às 14h, para fins de deliberação conjunta dos casos.

§3º O disposto neste artigo não abrange nem prejudica o regime de plantão previsto para os fins de semana, feriados e atendimentos de urgência, sendo certo que pelo menos um membro do Conselho Tutelar permanecerá em regime de plantão e em sobreaviso, fazendo jus à gratificação estabelecida em decreto, para o atendimento dos casos de urgência, nos fins de semana e nos feriados. As escalas de plantão deverão ser enviadas ao Ministério Público, ao Douto Juízo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, à Delegacia de Polícia da circunscrição, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, à Secretaria Municipal de Saúde e a outros órgãos afins"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 21 de julho de 2025


Sávio Rodrigues Fontes
Prefeito Municipal

